



## **Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª**

### **“Orçamento do Estado para 2017”**

#### **Exposição de motivos**

Reduz-se de 12 para 5 anos o prazo de reporte de prejuízo fiscais de organismos de investimento coletivo em consonância com a alteração efetuada para a generalidade dos sujeitos passivos de IRC, com exceção das micro, pequenas e médias empresas, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016.

#### **CAPÍTULO XIII**

##### **Benefícios Fiscais**

#### **Artigo 172.º**

[...]

Os artigos 14.º, 17.º, **22.º**, 30.º, 41.º-A, 44.º-B, 46.ºe 70.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, adiante designado por EBF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

#### **Artigo 22.º**

[...]

- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - Os prejuízos fiscais apurados nos termos do disposto nos números anteriores são deduzidos aos lucros tributáveis nos termos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 52.º do Código do IRC.
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 - [...].
- 10 - [...].
- 11 - [...].
- 12 - [...].
- 13 - [...].
- 14 - [...].
- 15 - [...].
- 16 - [...].

[...]»

Palácio de São Bento, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,